



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**CONTRATO FMS Nº 0034/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MARIA DO CARMO BILIBIO para consertos em ambientes do posto de saúde no Bairro Sebaldo Kunz, DE CATANDUVAS/SC (Processo Licitatório nº 0027/2022 FMS - Dispensa de Licitação nº 0015/2022 - FMS).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MARIA DO CARMO BILIBIO** estabelecida na Rua Da Pátria, nº 2073, Bairro Cidade Jardim, município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.404.657/0001-52, representada neste ato pela sua representante legal, Sra. Maria Do Carmo Bilibio, portadora da Carteira de Identidade nº 130.230-9 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 442.718.249-68, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0027/2022 - FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0015/2022 - FMS**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de Licitação para contratação de empresa para consertos em ambientes do posto de saúde no Bairro Sebaldo Kunz, visando o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catanduvas - SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 10 (dez) dias da entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2022.



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição dos materiais e serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITA	VALOR FINAL
10	Manutenção janelas primeiro piso ESF Sebaldo Kunz.	50,00	500,00
02	Armário reparos.	42,00	84,00
02	Porta de vidro manutenção.	180,00	360,00
02	Porta de alumínio com veneziana parte de baixo 80x1, 50.	1300,00	2600,00
2,30 METROS	Trocar vidro 4m quantidade 2,30 metros.	200,00	460,00
			4004,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de aquisição de material e prestação de serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1.1 Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os materiais entregues, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

**1.2 Obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se por todos os produtos/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/materiais contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da entrega dos itens adquiridos pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90.00	0101.02	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais de Atenção Básica

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 17 de novembro de 2022.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARIA DO CARMO BILIBIO**  
Maria do Carmo Bilibio  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
MARILU ANDRADE  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: